

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

RESOLUÇÃO 01/2019 - CSJEs

Dispõe acerca do serviço de triagem nos Juizados Especiais e dá outras providências.

O **CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido no protocolado S.E.I. 0025655-682018.8.16.6000;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento sobre o serviço de triagem nas unidades dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a proposição da Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais;

R E S O L V E :

Art. 1º. O serviço de triagem nas unidades dos Juizados Especiais do Estado do Paraná será regulamentado por ato normativo do juiz respectivo, levando-se em consideração as peculiaridades locais.

Art. 2º. Cada unidade de Juizados Especiais, através do Juiz Supervisor e mediante portaria, deverá ceder pelo menos um funcionário ou servidor do Poder Judiciário para compor o setor de triagem.

Parágrafo único. Não se incluem na regra estabelecida no *caput* as unidades que contam com servidores lotados exclusivamente no setor de triagem.

Art. 3º. Ficam revogadas as Resoluções nº 06/2004, 03/2006, 05/2007, 04/2009 e 08/2010, todas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2019.

RENATO BRAGA BETTEGA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná